



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE BARRALONGA - MG E
A EMRESA ANDREA FERREIRA
AZEVEDO DE FREITAS-ME, SOB O
Nº 0301/2022.**

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado pelo Prefeito em exercício o senhor Fernando José Carneiro Magalhães de ora em diante denominado SIMPLEMENTE CONTRATANTE e **ANDREA FERREIRA AZEVEDO DE FREITAS-ME**, inscrita no CNPJ 19.377.386/0001-83, estabelecida na Av. Capitão Manoel Carneiro nº 112, Barra Longa/MG CEP: 35447-000, doravante denominada CONTRATADA, representada legalmente pelo (A) senhor(a), Andrea Ferreira Azedo de Freitas, CPF: **576.667.256-04**, RESOLVEM, com base no processo nº **03/2022**, celebrar o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é compra de lonas e mangueiras de irrigação para a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$62.690,00.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos itens fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de lonas e mangueiras.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais/produtos.
- c) Substituir, em até 20(vinte), às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de suas culpas ou dolo, durante o fornecimento das lonas e mangueiras.

e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o presente contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: 3.3.90.30.00.2.13.02.15.122.0002.2.0043 MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC MUNI. DE OBRAS PUBLICAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa, 31 de janeiro de 2022.

Rodrigo Sérgio Ferreira de Souza
Secretario Municipal de Obras
CONTRATANTE

Andrea Ferreira Azevedo de Freitas-Me
CNPJ: 19.377.386/0001-83
REP.LEGAL: Andrea Ferreira Azevedo de Freitas-Me
CPF: 576.667.256-04
CONTRATADA

Testemunhas:
